

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Institui as Taxas e Alvarás cobradas pela Vigilância Sanitária

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município a cobrança de Taxas e Alvarás pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º - As arrecadações de referidos tributos serão totalmente repassadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As normas que dispõem sobre a Fiscalização Sanitária, fazem parte integrante do Código Sanitário do Município, de acordo com a Lei nº 1.832, de 30 de dezembro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.253, de 31 de março de 2000.

Art. 4º - A concessão de Alvarás e Licença para funcionamento ou mesmo renovação, serão cobradas de acordo com o valor em UFIR ou equivalente, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que é cobrado pelo Estado de Minas Gerais, de conformidade com a Lei nº 6.763.

Art. 5º - A cobrança de Taxas e Alvarás visa principalmente diminuir os gastos da Secretaria Municipal de Saúde, para com a Vigilância Sanitária, tornando-a auto-sustentável.

Art. 6º - Sem respaldo da Lei Municipal específica, a Pactuação entre o Governo Federal e Estadual não poderá ser cumprida com reflexos altamente negativos para o Município.

Art. 7º - As arrecadações repassadas pela Vigilância Sanitária à Saúde, serão utilizadas pela Segunda na melhoria da infra-estrutura da primeira, quer seja na contratação de funcionários específicos para a área, tais como: Médicos, Veterinários, Odontólogos, Bioquímicos, Técnicos em Vigilância Sanitária, Enfermeiros e ainda Fiscais e Auxiliares, bem como aquisição de veículos, bens de consumos e outros.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000**

**JOSEFINO LOPES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDVARDES MARTINS PRATES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**